



LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 002/2023, que “*autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 02 (dois) professores(as) para atuar na disciplina de educação física, com 20 horas semanais - escolinha de futebol (cadastro de reserva);
- b) 01 (um) professor(a), de educação física, para atuar na Escola Municipal Olavo Bilac, tendo em vista o encerramento do contrato vigente;

§ 1º – Os contratados receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (nível 2, classe A) e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 02 (dois) vigilantes, para atuar na vigilância de próprios municipais, tendo em vista a possibilidade de aposentadoria dos servidores Ricardo Muniz Pereira e Elton Renner;; cadastro de reserva. remuneração: padrão 01.
- e) 01 (um) técnico de enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista o encerramento do contrato vigente. Remuneração: padrão 04;

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.



§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 4º- As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 5º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 7º - O § 2 do art. 3 da Lei 1.289, de 16 de dezembro passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3 (...)

§ 2 – Os contratos terão prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosicler Terezinha Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração